



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Marlene Fengler

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, que pretende alterar a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, com o fim de “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

O Projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu aprovação, por unanimidade, com Emenda Modificativa ali apresentada com o intuito de aprimorar o texto original (p. 13 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, tramitou na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido aprovado naquele colegiado por unanimidade, o Parecer de seu Relator (pp. 17 a 20 dos autos eletrônicos), na Reunião ocorrida em 18 de maio de 2022, nos termos da Emenda Modificativa aprovada anteriormente na CCJ.



Por fim, foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente e, nos termos regimentais (Rialesc, art. 130, inciso VI), fui designada à Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

De acordo com a ementa do Projeto de Lei, sua finalidade é “incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.” Como relatado anteriormente, o Projeto tramita desde o dia 15 de abril de 2021 - há mais de um ano, portanto.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, o projeto de lei em questão visa ampliar a divulgação das medidas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes para que sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na



proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora